



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

TERMO ADITIVO Nº 7º AO CONVÊNIO 002/96

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E O
ESTADO DO PARANÁ, PARA A
ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE
TRECHO DE RODOVIA FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, criado pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Transportes Terrestres, Sr. **MARCELLO DA COSTA VIEIRA**, considerando a delegação de competência do Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura conforme o disposto no inciso II do Artigo 4º da Portaria GM nº 046, de 11 de março de 2021, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 019475543-5 MDEX, inscrito no CPF sob o nº 021.332.167-07, doravante denominada **DELEGANTE**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 032.084.489-70, portador da cédula de de identidade nº 6.621.735-3, com domicílio especial no Palácio Iguçu, sito na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Curitiba/PR, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.882/0001-32, sito na Av. Iguçu nº 420 - 2º andar, na cidade de Curitiba/PR, representada por seu Secretário, Sr. **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Paula Xavier, nº 1.100, CEP: 84050.000 - Ponta Grossa/PR, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede na Av. Iguçu, nº 420 - 6º andar, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 860.029.889-04, residente e domiciliado à Rua Atílio Bório nº 80, apartamento 1502, CEP 80050-250, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado **DER**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio de Delegação de Rodovias nº 002/96.

Considerando a necessidade de se ajustar o prazo de vigência do presente Convênio de Delegação à data de encerramento do contrato de concessão correspondente.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima do Convênio de Delegação nº 002/96, que trata do prazo de vigência do instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. A Cláusula Décima do Convênio de Delegação nº 002/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A presente delegação terá vigência até 26 de novembro de 2021, prorrogável na forma da lei.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

3.1. O Encerramento do Convênio de Delegação nº 002/96 se dará de acordo com as diretrizes preconizadas pela Portaria nº 457, de 23 de julho de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

3.2. Imediatamente após a data fixada na CLÁUSULA SEGUNDA, a UNIÃO ficará responsável pela administração das rodovias federais objeto do Convênio de Delegação nº 002/96, incluindo sua operação, conservação e manutenção, abrangendo, além dos bens transferidos por meio do presente Convênio, aqueles vinculados às rodovias federais adquiridos durante sua vigência;

3.3. Ficarão também sob a responsabilidade da UNIÃO, a partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, a guarda patrimonial dos bens imóveis vinculados às rodovias federais objeto do Convênio de Delegação nº 002/96.

3.4. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens que refletirá o inventário de bens relativos ao Convênio de Delegação nº 002/96 deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa fundamentada.

3.5. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens poderá ser revisto em até 12 (doze) meses após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.6. A partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, fica permitido ao Estado do Paraná e ao DER/PR, ou a terceiros sob sua designação, o livre acesso às rodovias e instalações vinculadas ao Convênio de Delegação nº 002/96, durante o prazo de 12 (doze) meses relativo à eventual revisão do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

3.7. Para os trechos rodoviários objeto do Convênio de Delegação nº 002/96 onde estiverem sendo realizadas obras com final previsto em data posterior àquela definida na CLÁUSULA SEGUNDA, deverão ser firmados Convênios específicos com esta finalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

4.1. As Autorizações Especiais de Trânsito - AET's, solicitadas após a data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, serão de atribuição de análise, emissão e administração plena pela UNIÃO.

4.2. AET's solicitadas anteriormente à data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, analisadas e emitidas pelo DER/PR, serão válidas em relação aos trajetos e demais parâmetros constantes do documento autorizatório, enquanto dentro de sua validade.

4.3. A partir da data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, eventuais prorrogações de AET's emitidas pelo DER/PR serão de atribuição de análise, emissão e administração plena pela UNIÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio de Delegação nº 002/96 e seus termos aditivos que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação, em extrato, do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada pelo Ministério da Infraestrutura e pelo Estado do Paraná até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Secretário Nacional de Transportes Terrestres
Ministério da Infraestrutura
DELEGANTE

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná
DELEGATÁRIO

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná
INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR
INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Furiatti Saboia, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alex Cruz de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 20/10/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Reichert, Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário**, em 20/10/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pericles Tadeu da Costa Bezerra, Analista de Infraestrutura**, em 20/10/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4729541** e
o código CRC **32CCC943**.



Referência: Processo nº 50000.001538/2021-42



SEI nº 4729541

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 218
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 612029-7738 - www.infraestrutura.gov.br